

---

**VERDADE HISTÓRICA E DIREITO À VERDADE: CONTRIBUIÇÕES TEÓRICAS  
A PARTIR DO PENSAMENTO DE HAYDEN WHITE****HISTORICAL TRUTH AND RIGHT TO TRUTH: THEORETICAL PROPOSALS  
OVER HAYDEN WHITE'S THOUGHT**

Walter Guandalini Júnior<sup>1</sup>  
Eduardo Brugnolo Mazarotto<sup>2</sup>

**RESUMO**

O presente trabalho aborda o problema do direito à verdade da perspectiva de Hayden White. O autor concebe a pesquisa histórica como narrativa, enfatizando a sua proximidade com a ciência e a arte; segundo sua visão os resultados da pesquisa histórica são definidos pela forma de discurso previamente escolhida pelo historiador, o que lhe garante certa medida de liberdade na seleção dos fatos e eventos históricos objeto da narração. Ocorre que essa liberdade pode causar problemas não só de natureza científica, mas também política, visto que a liberdade narrativa dificulta a identificação de uma “verdade histórica” orientativa da ação política no presente. Em vista desses problemas este artigo avalia a resposta elaborada por Hayden White em seu esforço de evitar que a história narrativa autorize a manipulação histórica e o negacionismo, discorrendo sobre a importância do direito à verdade no discurso político e historiográfico.

**Palavras-chave:** História. Discurso. Hayden White. Verdade. Direito à verdade.

**ABSTRACT**

This paper addresses the problem of right to the truth from Hayden White's perspective. The author conceives historical research as narrative, emphasizing its proximity to science and art; according to his view, results of historical research are determined by the form of speech previously chosen by its author, which grants a certain measure of freedom in the selection of historical facts that constitute its object. It turns out that this freedom can cause not only scientific problems, but also political ones, since narrative freedom makes it difficult to identify a “historical truth” able to guide political action in the present. In the light of these concerns,

---

<sup>1</sup> Advogado da Companhia Paranaense de Energia, professor no Departamento de Direito Privado do Setor de Ciências Jurídicas da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná e no Mestrado em Direito do Centro Universitário Internacional (Uninter). Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná, com estágio de pesquisa no Centro di Studi per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno – Università di Firenze. Universidade Federal do Paraná, Centro Universitário Internacional (Uninter) – Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2426-3326> Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1235236220070863> E-mail: [waltgn@hotmail.com](mailto:waltgn@hotmail.com)

<sup>2</sup> Advogado, membro da comissão de direito do terceiro setor da OAB/PR, especialista em direito administrativo pelo Centro Universitário Curitiba (Unicuriuba). Mestre em Direito pelo Centro Universitário Internacional (Uninter). Centro Universitário Internacional (UNINTER) – Brasil. Lattes <http://lattes.cnpq.br/9692099398818203> E-mail: [eduardomazarottoadv@gmail.com](mailto:eduardomazarottoadv@gmail.com)

this article evaluates Hayden White's effort to prevent narrative history from authorizing historical manipulation and negationism, discussing the right to truth's importance in the political and historiographical discourse.

**Keywords:** History. Speech. Hayden White. Truth. Right to truth.

## 1. INTRODUÇÃO

A questão da verdade se tornou um dos grandes problemas da vida contemporânea. Inicialmente tematizada de forma crítica em círculos restritos de intelectuais, classificados desde o século XIX como críticos da modernidade, relativistas ou pós-modernos, ela alcançou no século XXI a esfera do debate público e do senso comum. Durante o seu processo de popularização, contudo, a crítica da verdade que atingiu as massas não foi aquela prudente e cautelosa dos epistemólogos e sociólogos, cientes dos limites da racionalidade humana e críticos dos efeitos de autoridade produzidos pelos saberes hegemônicos; pelo contrário, nas últimas décadas o debate tem sido impulsionado por movimentos francamente antimodernos e irracionais de negacionismo científico e factual. Em vez proporem a construção de novos modelos de conhecimento, emancipatórios e não autoritários, esses movimentos pretendem a abolição da própria ideia de conhecimento, substituindo a autoridade da verdade pela autoridade em estado bruto da violência e empregando instrumentos de hegemonia política e técnicas mobilizadoras de emoções paranoicas para subverter a ciência (sempre associada a conspirações que somente os convertidos teriam condições de enxergar) em benefício de suas próprias fantasmagorias – eufemisticamente alcunhadas pelo neologismo “pós-verdade”.

Em meio a esse processo, negacionistas do holocausto e de regimes autoritários, anticlimatistas, criacionistas, terraplanistas, antiglobalistas, cloroquinistas e produtores de fake news têm se aproveitado dos sentimentos de insegurança e desestabilização provocados pela pertinente crítica moderna da verdade (mas também pelas profundas transformações por que têm passado as sociedades contemporâneas) para fazerem avançar suas agendas políticas obscurantistas. A coalizão formada entre o discurso demolidor de todo saber verdadeiro e a ação demolidora de toda ordem democrática faz com que a crítica da verdade seja trazida do campo abstrato das reflexões filosóficas para a materialidade concreta do debate jurídico contemporâneo, na medida em que torna cada vez mais clara a necessidade de reconhecimento

da realidade de fatos verdadeiros como condição para a preservação e a conquista de antigos e novos direitos.

As circunstâncias tornam necessário um reforçamento do papel desempenhado pela verdade como relé de articulação entre o discurso científico e o discurso jurídico, uma vez que da atribuição de efeitos de verdade ao discurso científico decorre a legitimidade que lhes atribui a capacidade de produzirem também efeitos de normatividade – o discurso ecológico como produtor do direito ao meio-ambiente; o discurso biológico como produtor do direito à educação; o discurso econômico como produtor dos direitos sociais; o discurso médico como produtor do direito à saúde; o discurso jornalístico como produtor do direito à informação; e o discurso historiográfico como produtor do direito à verdade.

Em meio às várias articulações de saber-poder contemporaneamente existentes, este artigo pretende se debruçar especificamente sobre a articulação que o conceito de verdade pode estabelecer entre a história e o direito. As experiências totalitárias do século XX nos ensinaram a importância da preservação da memória para a luta política do presente; pouco antes de morrer vítima do nazismo e do franquismo, Walter Benjamin (1994, p. 222) já indicava como objetivo da história a rememoração, apta a estabelecer uma relação viva entre passado e presente, que permitisse recuperar no passado os signos de uma promessa não cumprida e promover a sua salvação redentora na história do presente:

“Entre os atributos mais surpreendentes da alma humana”, diz Lotze, “está, ao lado de tanto egoísmo individual, uma ausência geral de inveja de cada presente com relação a seu futuro”. Essa reflexão conduz-nos a pensar que nossa imagem da felicidade é totalmente marcada pela época que nos foi atribuída pelo curso da nossa existência. A felicidade capaz de suscitar nossa inveja está toda, inteira, no ar que já respiramos, nos homens com os quais poderíamos ter conversado, nas mulheres que poderíamos ter possuído. Em outras palavras, a imagem da felicidade está indissolivelmente ligada à da salvação. O mesmo ocorre com a imagem do passado, que a história transforma em coisa sua. O passado traz consigo um índice misterioso, que o impele à redenção. Pois não somos tocados por um sopro do ar que foi respirado antes? Não existem, nas vozes que escutamos, ecos de vozes que emudeceram? Não têm as mulheres que cortejamos irmãs que elas não chegaram a conhecer? Se assim é, existe um encontro secreto, marcado entre as gerações precedentes e a nossa. Alguém na terra está à nossa espera. Nesse caso, como a cada geração, foi-nos concedida uma frágil força messiânica para a qual o passado dirige um apelo. Esse apelo não pode ser rejeitado impunemente. O materialista histórico sabe disso.

Como se vê, o passado se relaciona ao direito de forma mais complexa do que simplesmente estabelecendo o nexos causal entre um ato e um dano de modo a fundamentar um dever de reparação. O que o passado dirige ao presente é um apelo por justiça, uma demanda pela redenção de todas as vozes outrora emudecidas. O direito, o ordenamento jurídico, o saber

jurídico, os operadores jurídicos do presente têm a responsabilidade de escutar esse apelo, estabelecendo com o passado um encontro que permita amplificar essas vozes de forma consequente e dando materialidade à força messiânica que nos foi concedida. A interpelação que recebemos do “sujeito que já não pode viver e grita de dor” (DUSSEL, 2002, p. 529) exige resposta, pois dessa resposta depende o reconhecimento da sua subjetividade. A falta de resposta à interpelação que o passado nos dirige representa a morte para a vítima no seu sentido mais radical: não somente a morte material, mas a sua morte como sujeito; não somente o fim da sua existência, mas a sua completa inexistência.

A preservação da verdade histórica é, assim, apenas o primeiro passo, mas um passo fundamental para respondermos a essa interpelação. Somente por meio dela podemos redarguir ao passado “Sim, eu te escuto! Sim, você existe! Sim, sua reivindicação é justa!”, e, reconhecendo a existência desses sujeitos, lutar pelo acolhimento de suas reivindicações. É neste ponto que a verdade histórica se encontra com o direito: o reconhecimento de um direito fundamental à verdade não se limita a garantir a indenização dos eventuais sobreviventes, mas estabelece uma relação jurídica transgeracional que assegura a todas as vozes emudecidas a dignidade de sujeitos, permite a sobrevivência das suas lutas e projetos e constitui uma plataforma para a conquista e a instituição de novos direitos no presente.

Diante de tantos e tão graves riscos é compreensível que muitos prefiram buscar refúgio nas concepções ingênuas e confortáveis de verdade objetiva dos oitocentos. Se a preservação da verdade histórica é condição necessária ao reconhecimento da subjetividade das vítimas do passado e à conquista de novos direitos, o empirismo objetivista do positivismo comteano pode parecer a sua mais segura garantia. Mas seria uma solução enganosa; o positivismo factual dos grandes personagens e das leis da história é parte do problema, pois transforma a história em um grande cortejo de vencedores cujo alarido celebratório apenas contribui para abafar as vozes que nos esforçamos para ouvir.

Não devemos buscar soluções fáceis, mas aprofundar a complexidade das soluções difíceis. É justamente esse o esforço realizado por este estudo: partindo das reflexões de Hayden White, que relativiza a verdade histórica ao compreendê-la como narrativa sobredeterminada pelo estilo literário adotado em sua construção, buscaremos compreender os limites e as possibilidades de uma verdade histórica que se articule realisticamente, responsabilmente e consequentemente a um direito à verdade que possa orientar a ação política no presente.

De fato, ao reconhecer o caráter essencialmente interpretativo da narrativa historiográfica, White debilita a concepção de verdade que fundamenta a disciplina histórica

como empresa científica. Para White a narrativa historiográfica se estabelece como interpretação literária, que opta pelas marcas de tropos, enredos e argumentação que melhor se adequem ao evento com o objetivo de tornar o estranho familiar, permitindo ao leitor que estabeleça uma conexão com os fatos narrados. O objetivo dessa construção é permitir que o leitor, ainda que não possa testemunhar os fatos históricos apresentados, seja capaz de avaliar a plausibilidade do discurso elaborado com base nos elementos lógicos implícitos em sua compreensão. O resultado é um enfraquecimento da noção de verdade histórica, que gera efeitos políticos de gravidade proporcional ao abalo que esse enfraquecimento produz nas plataformas de lutas que tomem a verdade como alicerce.

O presente escrito tentará avaliar as possibilidades de preservação do direito à verdade mesmo com a relativização da noção de verdade histórica. Entendemos que o abalo produzido nessa plataforma não enfraquece as lutas que a tomam como base, mas contribui para torná-las mais flexíveis, mais plurais, mais democráticas e mais emancipatórias. A exposição desse argumento será iniciada pela análise do modo como Hayden White concebe a verdade histórica, levando em consideração a sua teoria da história; em seguida serão avaliados os impactos dessa perspectiva teórica no debate em torno do direito à verdade; e ao final será apresentada uma proposta teórica que pretende contribuir para a efetivação do direito à verdade na política contemporânea.

## **2. A CONSTRUÇÃO DA VERDADE HISTÓRICA EM HAYDEN WHITE**

Hayden White parte da premissa de que o texto histórico é um artefato literário. Não dispondo de uma linguagem técnica específica para a descrição do seu objeto (como a matemática da Física), o saber histórico é obrigado a empregar a linguagem natural para a sua compreensão. Ocorre que além de ter de empregar a linguagem natural, é obrigado a empregá-la para compreender e explicar fenômenos ocorridos no passado e que, por essa razão, são em seus próprios termos incompreensíveis à nossa própria cultura. Para superar esse abismo a história tem de empregar uma linguagem figurativa, que desloca os significados originais dos fatos do passado e permite a sua recodificação em uma narrativa interpretativa apta a torná-los familiares aos leitores do presente. Essas características tornam a história uma disciplina passível de classificação simultânea como ciência e como arte, compreendendo-se o historiador não somente como um intermediador entre o passado e presente, mas como o responsável por estabelecer a reunião de dois modos de compreensão do mundo radicalmente distintos.

Desde Nietzsche (1999, p. 273) a filosofia, as ciências e as artes têm desenvolvido uma postura crítica ao saber histórico, considerando desperdício todo o trabalho dedicado à compreensão de acontecimentos passados, e sem qualquer influência sobre o presente e o futuro. Para Nietzsche a história científica destrói a ligação pura e natural que deveria unir o presente e o passado, a vida e a história, e fornece em seu lugar uma enorme quantidade de informações que não somos capazes de digerir, e que nos impede de formar a nossa própria cultura. A solução proposta pelo filósofo consiste em alternar a dimensão histórica da vida humana com atividades e modos de sensibilidade regidos por forças a-históricas e supra-históricas, ressaltando-se a sua dimensão estética. Críticas como essa ganharam força após a primeira grande guerra mundial, quando a historiografia, apesar de suas promessas, se mostrou incapaz de preparar as pessoas para as mazelas da guerra moderna – a “pobreza de experiências” da nova barbárie a que se referia também Benjamin (1994, p. 114).

É em resposta a essa hostilidade e à desvalorização do pensamento historiográfico que Hayden White (1994, p. 46) apresenta sua proposta teórica, afirmando que o historiador precisa estabelecer o valor dos estudos do passado, não como um fim em si mesmo, mas como um meio de fornecer perspectivas no presente que possibilitem a solução de problemas peculiares ao nosso tempo. Dessa perspectiva o fardo do historiador em nossa época é reestabelecer a dignidade dos estudos históricos numa base que os coloque em harmonia com os propósitos da comunidade intelectual, fazendo com que eles contribuam para a nossa emancipação, no presente, em relação ao fardo de nossa história.

Para White o trabalho da história é apresentar ao leitor algo que não lhe é conhecido de uma forma que lhe seja conhecida, e que lhe pareça plausível. Para isso ela deve articular fatos históricos absolutamente estranhos ao leitor, e não mais passíveis de verificação direta, em uma narrativa que faça sentido e possa ser compreendida da perspectiva do presente. Com base no discurso e no enredo dessa narrativa o leitor se torna capaz de criar uma assimilação que o aproxima dos eventos e fatos históricos, familiarizando-o com o que não era, de antemão, familiar. A história estruturada pela narrativa que articula racionalmente descrições factuais e interpretações ficcionais se constitui, assim, como construto verbal que apresenta modelos de estruturas de compreensão. Ainda que não estejam sujeitos ao controle observacional direto, esses modelos e estruturas se revestem de plausibilidade pela racionalidade da articulação narrativa estruturada.

A racionalidade da articulação narrativa é o que assegura o efeito explicativo do discurso, caracterizando a plausibilidade da pesquisa histórica. O efeito explicativo desencadeia

um caráter mimético na escrita como representativa de estruturas e processos existentes em sua exterioridade. Todo sentido histórico será, desse modo, produzido pela criação de estórias, que por sua vez serão apresentadas através da “elaboração” e da “escolha” do enredo.

O enredo escolhido permite a decodificação e a recodificação dos fatos coletados em diversas modalidades de narrativas, que permitem a atribuição de sentido, pelo presente, aos fatos narrados do passado. Os fatos são transformados em elementos funcionais de uma estória através do seu destaque ou da sua supressão da narrativa construída, possibilitando ao historiador promover a sua adequação ao enredo desejado. A formação do enredo depende da “seleção dos tropos a serem utilizados, que seriam espécies de figuras de linguagem, [...] maneiras específicas de usar as palavras, expressões ou pensamentos fora de seu significado próprio” (PARADA, 2014, p. 186).

Os tropos constituem modalidades de linguagem figurativa que permitem ao historiador recontextualizar o significado dos eventos do passado. Essa recontextualização permite que o historiador ressignifique tais eventos para a sociedade do presente, tornando-os familiares ao leitor (PARADA, 2014). Segundo White essa ressignificação pode ser realizada de forma metafórica, metonímica, sinedóquica ou irônica (WHITE, 1992, p. 13).

O tropo da metáfora permite a atribuição de significados aos fenômenos do passado a partir da identificação de elementos de semelhança ou de diferença que possibilitam a analogia. O destaque desses pontos de semelhança favorece a compreensão do leitor a partir de uma comparação com termos ou acontecimentos, de modo que a descrição de um dado significado, do passado, poderá ter peso na compreensão de outro, do presente. A metáfora possui, assim, um caráter estritamente representacional, que caracteriza os fenômenos descritos nos termos de sua semelhança ou diferença.

A metonímia, por sua vez, se encontra em um plano reducionista. Ela gera a possibilidade simultânea de distinguir dois fenômenos e reduzir um à condição de manifestação do outro, segundo uma relação de causa-efeito ou de agente-ato.

Pela sinédoque se estabelece a possibilidade de interpretar dois termos de maneira que permita uma integração dentro de um contexto geral, mas que é qualitativamente diferente da soma das partes. A sinédoque se assemelha à metonímia ante o estabelecimento da relação entre o todo e a parte, mas se distingue dela por atribuir à parte uma qualidade que perfaz o universal (PARADA, 2014, p. 187).

Por fim, a ironia se desenvolve por meio da catacrese – abuso – da metáfora manifestamente absurda, inspirando reconsiderações irônicas acerca da natureza da coisa caracterizada ou da inadequação da própria caracterização.

É importante compreender que o papel desempenhado pelos tropos não é meramente estilístico. Eles constituem um mecanismo que estrutura a forma como a consciência humana se apresenta e se manifesta no conteúdo discursivo, auxiliando na organização dos dados do passado em uma forma linguística plausível e revestida de coerência, o que permite a sua compreensão no presente (PARADA, 2014, p. 188).

A seleção do tropo a ser empregado na reconstituição da narrativa histórica permite a escolha das demais estratégias explicativas que culminam, segundo a teoria whiteana, na transformação do não familiar em familiar, pela organização de elementos e fatos dispersos e ilógicos em uma narrativa histórica constituída por início, meio e fim; trata-se da escolha das modalidades estética, epistêmica e política da narrativa.

O campo estético corresponde à forma de elaboração do enredo. Ao narrar os fatos o historiador opta por determinada forma, organizando e dando significado aos acontecimentos narrados segundo critérios estéticos e estilísticos (PARADA, 2014, p. 189). Ao preparar o discurso conforme uma organização específica o historiador estabelece uma relação entre todo o constructo teórico, preparando o leitor a um caminho que desemboque na compreensão daquilo que se apresenta. Segundo Hayden White (1992, p. 150), em termos estéticos, o enredo da narrativa histórica pode ser elaborado sob a forma de romance, tragédia, comédia ou sátira.

No nível epistêmico formal, que se divide em formista, mecanicista, organicista ou contextualista, o historiador busca a explicação do passado ao invocar princípios em forma de combinação, que atuam como leis putativas de explicação histórica (WHITE, 1992, p. 11).

A dimensão política, que pode ser anarquista, radical, conservadora ou liberal, é o nível onde é encontrado o aspecto ideológico manifestado pelo autor quando confrontado às condições presentes do mundo contemporâneo. Para Hayden White (WHITE, 1994, p. 11) a linha ideológica se apresenta como um conjunto de prescrições para tomada de posição política e atuação sobre ele, seja para alterar o panorama do mundo atual, seja para mantê-lo da forma em que está.

Ricardo Marques de Mello (MELLO, 2017, p. 190) esclarece que a soma de todas estas dimensões manifestas – estética, epistêmica e política – está presente de forma simultânea em qualquer discurso e relato historiográfico, tendo como função primordial trazer um efeito explicativo ao leitor e lhe apresentar o significado de um evento histórico. Além disso, não há



uma relação determinada entre os vários elementos que compõem tais estruturas, embora haja uma tendência lógica de combinações pré-estabelecidas.

Seja como for, Hayden White demonstra que não existem critérios próprios, científicos e objetivos que determinem a escolha do historiador por um ou outro dos elementos discursivos indicados. Essas escolhas dependem do autor, que exerce a sua liberdade interpretativa da história pelo menos de três maneiras: esteticamente, ao escolher a estratégia narrativa (romance, tragédia, comédia ou sátira); epistemologicamente, ao escolher o paradigma explicativo (formista, mecanicista, organicista ou contextualista); e eticamente, ao escolher as implicações ideológicas deduzidas para a compreensão de problemas sociais do presente (anarquista, radical, conservadora ou liberal). Desde que se elabore um texto histórico plausível e coerente, apto a tornar familiar o passado desconhecido, qualquer opção interpretativa é igualmente válida.

Isso não significa, contudo, que não possamos distinguir entre a boa e a má historiografia. Afinal, como explica White, “para definir essa questão, sempre podemos recorrer a critérios como a responsabilidade perante as regras de evidência, a relativa inteireza do pormenor narrativo, a consistência lógica e assim por diante” (WHITE, 2014, p. 114). Se é verdade que a narrativa histórica é um artefato literário, é verdade também que nem toda literatura tem a mesma qualidade. Ainda que a seleção e a interpretação dos fatos dependa de opções incontrolláveis realizadas pelo historiador, e ainda que não exista um critério externo de escolha da estratégia narrativa, do paradigma explicativo ou das implicações ideológicas, internamente a cada escolha há importantes diferenças entre boas e más seleções, entre boas e más interpretações, entre boas e más narrativas, entre boas e más explicações, entre boas e más implicações ideológicas.

E tudo isso nos leva novamente ao problema da verdade da narrativa histórica. Qual é a verdade possível na historiografia? Como deve o historiador proceder na construção de narrativas verdadeiras? A resposta a tais questões exige a avaliação de três circunstâncias inevitavelmente presentes na construção de toda narrativa histórica.

A primeira dessas circunstâncias está relacionada à forma com que o historiador lida com as fontes ao compor o discurso histórico (WHITE, 1992, p. 129). Afinal, as fontes da pesquisa histórica não possuem valor absoluto em si mesmas, e nem vêm acompanhadas de qualquer critério externo de seleção. Isso faz com que o historiador seja sempre obrigado a determinar, com base em seus próprios critérios, a importância de cada fonte e quais delas serão selecionadas para a composição da narrativa. Para isso ele condensará os materiais, deslocará

os fatos e codificará causas e efeitos, buscando apresentar a distorção representada de modo plausível, em uma narrativa fundada em elementos de verdade. A discricionariedade do historiador na seleção dos documentos e na decisão acerca de sua apresentação lhe atribui a inevitável liberdade de desenvolver a narrativa de acordo com a ênfase que lhe pareça ser capaz de transmitir ao leitor o melhor efeito explicativo e, por consequência, a maior plausibilidade. A verdade se apresenta, então, como um efeito dessas decisões, não como correspondência objetiva entre a narrativa construída e a realidade descrita.

A segunda dessas circunstâncias está ligada ao fato, já mencionado anteriormente, de que a história não possui linguagem técnica específica como as ciências exatas, sendo obrigada a buscar na linguagem natural uma forma de tornar compreensível a sua narrativa. O objetivo dessa forma de linguagem é o de criar um significado prévio e atingir o ouvinte com uma compreensão previamente estabelecida. É o que diz Ricardo Marques de Mello (MELLO, 2017, 186), ao afirmar que “esse significado prévio a partir do qual iniciamos a narração e pretendemos que nosso ouvinte alcance no final do relato é uma imagem construída tropicamente. Ela não existe em si, embora quase sempre demos a entender que ela reflete a realidade”. A linguagem, nesse sentido, carrega consigo não somente a descrição do que se apresenta, mas também a explicação do evento narrado. A liberdade que essa circunstância concede ao historiador faz com que tampouco a verdade da explicação possa ser considerada um elemento objetivo, dependendo da opção discricionária do historiador quanto à modalidade de explicação considerada mais apta a gerar o efeito de compreensão pretendido.

A terceira circunstância está ligada ao método proposto pelo historiador. Referindo-se a fenômenos do passado não passíveis de comprovação, falta ao saber histórico a possibilidade de emprego de métodos experimentais de falseabilidade, o que impede a sua caracterização como ciência no sentido estrito das ciências naturais. A impossibilidade de falseabilidade impossibilita que a história adote um método lógico de demonstração, e o seu controle por parte de outros membros da comunidade científica. Por tais razões não se verifica, entre os próprios historiadores, uma concordância plena a respeito da eficácia e do reconhecimento dos métodos que podem ser utilizados. É a construção interpretativa de cada historiador que irá, através da linguagem, atribuir significado a cada evento histórico, inexistindo quaisquer métodos, fontes ou outros caracteres universalmente aceitos.

Dessas circunstâncias se extrai a conclusão de que um determinado fato histórico pode ser representado de diversas formas, inclusive de modos contraditórios entre si. Isto se dá pela

ausência de elementos específicos que transmitam qual narrativa seria a mais correta, o que ressalta o protagonismo dos mecanismos linguísticos manuseados pelo historiador.

Para Hayden White, a construção da história como narrativa e a liberdade do autor em conduzir o seu acervo de forma subjetiva conferem à história a possibilidade de fazer renascer seu significado, permitindo a ascensão da historiografia como uma disciplina tão importante quanto as demais, a meio caminho entre a arte e a ciência. Em suas palavras:

Só uma consciência histórica pura pode de fato desafiar o mundo a cada segundo, pois somente a história serve de mediadora entre o que é e o que os homens acham que deveria ser, exercendo um efeito verdadeiramente humanizador. Mas a história só pode servir para humanizar a experiência se permanecer sensível ao mundo mais geral do pensamento e da ação do qual procede e do qual retorna. E, enquanto se recusa a usar os olhos que tanto a arte moderna quanto a ciência moderna lhe podem dar, ela haverá de permanecer cega – cidadã de um mundo em que “as pálidas sombras da memória em vão se debatem com a vida e com a liberdade do presente” (WHITE, 2014, p. 63).

Contudo, a mesma liberdade que favorece ao campo historiográfico o surgimento de novos significados e a literal emancipação de um fardo histórico carregado por muito tempo pode permitir, a cínicos e mal-intencionados, a falsificação da verdade histórica para a manipulação dos seus efeitos no presente. Nessas situações a narrativa historiográfica pode entrar em colisão com o direito à verdade, tornando-se não só um problema epistemológico para a teoria da história, mas também um problema jurídico para a eficácia dos direitos fundamentais. Essa questão será avaliada pelo próximo capítulo, que buscará avaliar os mecanismos disponibilizados pelo referencial teórico Whiteano para garantir à narrativa histórica algum grau de estabilidade factual.

### **3. RELATIVIZAÇÃO DA VERDADE HISTÓRICA E DIREITO À VERDADE**

Como vimos, a proposta teórica de Hayden White relativiza as concepções tradicionais de verdade histórica, substituindo a noção de verdade factual por verdades narrativas decorrentes de escolhas estilísticas e literárias. Ao relativizar a noção de verdade histórica, essa teoria pode ser interpretada de modo a levar ao mau uso da narrativa historiográfica, e à sua oposição ao direito fundamental à verdade. Neste capítulo realizaremos o esforço de expor e discutir eventuais pontos obscuros do pensamento whiteano, de modo a compreender as críticas que lhe são feitas e avaliar a sua compatibilidade com a preservação do direito à verdade.

Um primeiro aspecto polêmico do pensamento de Hayden White está no modo como ele concebe a liberdade do historiador de contar a história à mercê de sua subjetividade, realçando, compilando e suprimindo fatos. Essa liberdade tem o potencial de deslocar a verdade

do discurso historiográfico, abrindo espaço para as narrativas negacionistas e fraudulentas de que falávamos na introdução. O trecho transcrito abaixo ilustra o debate (WHITE, 1994, p. 129):

Certamente, na “obra de erudição” do historiador, estas técnicas são utilizadas para efetuar um movimento oposto, ou seja, a partir da confusão dos fatos que têm a estrutura sem sentido da mera serialidade até o desvelamento do seu significado supostamente verdadeiro ou real (...). A consequência é uma distorção de todo o campo factual considerado como uma totalidade de todos os eventos, que segundo a nossa percepção, ocorreram dentro dos seus limites. (...) É em resposta a esse modelo conceitual pressuposto que o historiador “condensa” os seus materiais (isto é, inclui alguns eventos e exclui outros); “desloca” alguns fatos para a periferia ou para o plano de fundo e leva outros para mais perto do centro.

Essa crítica afirma, em síntese, que o modo como Hayden White concebe o trabalho historiográfico possibilita o manuseio da história de modo a negar a existência de fatos históricos notórios. É este o núcleo da crítica formulada por Dirk Moses (2005, p. 311), por exemplo, que afirma que a teoria whiteana permite o uso da historiografia na produção de argumentos teóricos justificadores da operação da “memória histórica” por elites nacionalistas, em lutas que por vezes terão como escopo movimentos genocidas contra seus opositores. Uma história dessa natureza representaria grave violação do direito à verdade, permitindo o apagamento de memórias históricas divergentes em benefício dos objetivos políticos hegemônicos; no limite, poderia contribuir até mesmo para a legitimação de mitos étnicos e nacionais, permitindo a ascensão de correntes questionadoras da própria facticidade de acontecimentos históricos, inclusive daqueles cuja evidência nos parece inquestionável.

Apesar da gravidade da questão levantada pelos críticos, parece-nos que a proposta teórica whiteana não ignora os problemas apontados. O próprio Hayden White argumenta, em sua “resposta a Dirk Moses”, que o relativismo cultural e a pluralidade metodológica servem como base para autorizar diferentes posições éticas e políticas, enfatizando a necessidade de tolerância e de um esforço comum de compreensão do outro, frontalmente contrárias a práticas de disseminação da intolerância, da xenofobia e de políticas antidemocráticas. Afinal, “os nazistas eram tudo, menos relativistas”. Nas palavras do autor:

A primeira acusação, que repete o lugar comum de que o relativismo autoriza a crença no, se não conduz inevitavelmente ao fascismo (um argumento dirigido a mim por Carlo Ginzburg), eu simplesmente rejeito. Até onde sei, o relativismo cultural pode conduzir a muitas posições éticas e políticas, mas conduz mais frequentemente à tolerância e a esforços de compreensão do outro que à intolerância, xenofobia e fascismo. Os nazistas eram tudo, menos relativistas. E eu não acho que o Hamas e os sionistas, ou os neocons de Washington tampouco sejam relativistas. Antes fossem. Quanto ao ceticismo, sempre achei que fosse um

---

componente necessário de qualquer visão de mundo científica, e uma necessária resposta ao dogmatismo (WHITE, 2005, p. 337 – *tradução livre*).

Esta é ainda, contudo, uma resposta excessivamente ideológica, cuja validade dependerá da maior ou menor inclinação do pesquisador a considerar o relativismo científico benéfico ou maléfico em seus resultados. White acrescenta, então, a esse argumento ideológico também um argumento científico, propondo uma espécie de mecanismo dedicado a garantir a integridade da verdade histórica e do direito à sua preservação. Para o autor a narrativa que cumpra com o direito à verdade deve ser revestida por um elemento básico que denomina o “efeito explicativo da história”; esse efeito explicativo é o que reveste o discurso de plausibilidade, tornando a narrativa familiar ao leitor ao reduzir a distância entre passado e presente, propiciando a assimilação do seu conteúdo.

Ocorre que o êxito desse efeito explicativo depende da existência de elementos e indícios mínimos que corroborem a razoabilidade do discurso proferido, de modo a permitir que ele seja compreendido como uma narrativa plausível, lógica, coerente e verdadeira. A historiografia deve desenvolver narrativas que coloquem as pessoas em uma forma de vida significativa, abstendo-se de produzir pensamentos que a transformem em marco do descontrole da vida e do receio do futuro; sem isso sequer a literatura poderia ser considerada razoável, pois referir-se-ia a questões e fenômenos sem qualquer tipo de conexão com as vidas concretas dos seus leitores. Dessa forma, alguma medida de fundamento no real ainda é necessária para a razoabilidade da pesquisa histórica, sem a qual ela perde o seu efeito explicativo e deixa de permitir a conexão entre os fenômenos do passado e os leitores da narrativa.

Percebe-se assim como, embora Hayden White adote uma posição intensamente pluralista, reconhecendo a mesma legitimidade a visões históricas diversas e formas de narrativa distintas, estabelece ainda um limite intransponível, recusando a legitimidade de narrativas que ultrapassem as fronteiras do razoável no processo de seleção e articulação dos fatos históricos. Somente a integridade do discurso é capaz de garantir que ele se revista de verdade, resguardando o direito à verdade do leitor e da sociedade como um todo. Novamente segundo o autor:

Os historiadores profissionais são ameaçados pelos revisionistas, não porque eles ofereçam outra *interpretação* do Holocausto, mas porque eles revelam o caráter ilusório das reivindicações de que a historiografia profissional seria capaz de lidar “cientificamente” com tais eventos. Os revisionistas jogam o jogo científico que os historiadores profissionais fingem jogar; eles insistem em provas de tipo científico e objetivo acerca do uso dado aos crematórios. Historiadores que tentem

enfrentá-los nesses termos dão aos revisionistas muito crédito; eles os tratam como se estivessem engajados no mesmo empreendimento que eles, em vez de tratá-los com o desprezo e escárnio que merecem. A ideia de que o Holocausto nunca ocorreu é simplesmente absurda. Temos evidência mais do que suficiente para acreditar na sua ocorrência. O problema que a ocorrência do Holocausto levanta é, como eu disse anteriormente, qual é o seu significado, a sua relevância para nós, hoje, amanhã, para a próxima geração? Mas eu devo dizer que o modo como Moses formula o problema me confunde: “a integridade histórica da facticidade do Holocausto”? O que é “a integridade *histórica*” da “facticidade” do Holocausto? (WHITE, 2005, p. 337 – *tradução livre*).

A solução não está, portanto, na recuperação de concepções já superadas de verdade objetiva e factual, ou em fechar os olhos à realidade semiliterária da narrativa historiográfica. Ignorar as condições reais de produção da pesquisa histórica apenas facilita os esforços negacionistas, cujas cínicas exigências de objetividade probatória jamais poderão ser satisfatoriamente atendidas pelo saber histórico. A solução consiste, pelo contrário, justamente em reconhecer o caráter interpretativo da narrativa historiográfica, inclusive quanto ao processo de seleção dos fatos relevantes, mas reivindicando um mínimo de compreensibilidade explicativa sem o qual a narrativa perde a própria possibilidade de sua qualificação como narrativa “histórica”. O que devemos desejar, em suma, não é a estabilização hipostasiada de um fenômeno histórico como o Holocausto, que estabeleça de uma vez por todas o significado legítimo passível de lhe ser atribuído; o que devemos desejar é a máxima multiplicação dos significados passíveis de lhe serem atribuídos, não para estabelecer ou desconstruir a sua “facticidade”, mas para tentarmos de múltiplas formas compreender qual poderia ser o significado da sua ocorrência (WHITE, 2005, p. 338).

Os críticos tendem a ignorar a complexidade do pensamento de Hayden White, enfatizando os seus vistosos elementos relativistas e deixando de lado os importantes critérios de validação da capacidade explicativa da narrativa histórica. A sua teoria não defende uma concepção puramente formal ou literária da narrativa histórica; pelo contrário, mesmo essa teoria sustenta que a linguagem continua a necessitar de um arcabouço sógnico, cujo objetivo é assegurar a lógica da narrativa. Sem ele não há narrativa histórica, pois o discurso apresentado sem fundamento factual afronta diretamente os pressupostos teóricos desse saber e, ao final, a própria verdade histórica. É isso o que permite distinguir a realidade da mera ficção.

A narrativa histórica visa criar um sentido e uma relação entre o significado de algo e um significante, ou seja, seu objetivo discursivo. Para a criação dessa dicotomia a narrativa deverá conter índice, ícone e símbolos. Índice na via de criar uma associação entre um significado e o significante; já o ícone busca a interpretação por meio da semelhança real entre

o significado e o significante; por fim, o símbolo como a confinidade entre o significado e aquilo que ele busca expressar, ou seja, o que ele quer dizer.

O ponto nevrálgico da questão levantada é a da relação explicativa entre os elementos históricos que não preenchem os signos linguísticos. Tal fato se dá na medida em que, por exemplo, o ícone irá representar aquilo que realmente existiu e que pode ser melhor expressado na discussão ao discutirmos uma fotografia: é possível fotografar algo que não mais existe? Certamente não. Em outra via, se a fotografia for capturada enquanto seu objeto existe e posteriormente este se perde, isso quer dizer que a fotografia é inválida? Novamente, a resposta é negativa.

Sob estes termos, encontramos na relação icônica mais uma resposta à questão levantada pelos críticos de Hayden White. Afirmar que o holocausto não existiu é a mesma coisa que afirmar que é possível capturar uma fotografia de algo que não existe mais ou que jamais existiu. Isto porque o direito à história e à verdade afirmados neste viés não respeita os procedimentos e os elementos basilares da teoria discursiva. É possível notar, quando relacionado ao caso em questão, que não há o preenchimento dos signos na construção verbal do discurso, visto que em momento algum tal afirmação poderia ser factível, sendo esvaída de índices, ícones e símbolos.

Uma narrativa cética desse tipo falharia em cumprir com um dos elementos básicos da teoria de Hayden White, qual seja, descrever fatos reais em uma narrativa. A história, guardada a liberdade de seleção do enredo, tropos e fatos, deverá antes de qualquer coisa se pautar na verdade, sob pena de, simplesmente, não se caracterizar como discurso histórico. Essa verdade só pode ser encontrada na relação entre ícone, índice e símbolo, caracterizando-se como pressuposto básico para a concretização do direito à verdade do leitor.

A utilização dos símbolos irá permitir a distinção do discurso histórico da ficção, pois aquilo que não se funda na verdade, apesar de poder desenvolver uma metáfora, não será considerado uma narrativa histórica. Também não permitirá a localização do ícone na história narrativa. Aqui está a grande marca do acesso ao direito à verdade (WHITE, 1994, p. 109):

A escrita da história prospera com a descoberta de todas as possíveis estruturas de enredo que poderiam ser invocadas para conferir sentidos diferentes aos conjuntos de eventos. E a nossa compreensão do passado aumenta precisamente no grau com que logramos determinar até que ponto esse passado se adapta às estratégias de dotação de sentido que estão contidas, em suas formas mais puras, na arte literária.

É claro que as narrativas históricas não se limitam a apresentar os fatos e ocorrências constatados no decorrer do processo histórico. Pelo contrário, relatam essas ocorrências em

narrativas dotadas de enredo, que permitem a construção de uma explicação argumentativa considerada lógica e plausível pelo seu leitor, e apta a tornar familiar o passado não-familiar. Uma operação desse tipo somente é possível se a narrativa histórica mantiver um mínimo de contato com a facticidade do real.

#### 4. UMA PROPOSTA TEÓRICA PARA A EFETIVIDADE DO DIREITO À VERDADE

Como discutimos, o pensamento de Hayden White não desconsidera a verdade como elemento do discurso historiográfico. Pelo contrário, em sua reflexão a verdade se caracteriza não só como requisito de inteligibilidade e razoabilidade explicativa, mas também como mecanismo capaz de impedir usos fraudulentos da história para a desconsideração de fatos históricos relevantes ou a promoção de narrativas mentirosas. Cabe agora, portanto, avaliar em que medida essa concepção pode ser articulada a um direito fundamental à verdade, como medida de preservação de uma relação jurídica transgeracional entre vítimas e sobreviventes, que assegure a todos a dignidade de sujeitos e permita a luta por novos direitos no presente.

O direito à verdade é regulado em tratados e acordos internacionais que asseguram o direito de reparação de vítimas de graves violações de Direitos Humanos e de Direito Humanitário. Exemplo disso é o apresentado nos *Princípios Básicos e Diretrizes sobre o Direito à Reparação para Vítimas de Violação dos Direitos Humanos Internacionais e do Direito Humanitário*<sup>3</sup>, aprovado em Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas no ano de 2005. Em sentido semelhante a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) tem dado tratamento rigoroso a omissões do Estado quando da não avaliação satisfatória de casos de grave lesão, considerando a ocorrência de severa violação ao direito de familiares da vítima. Raphael Neves (NEVES, 2011, p. 163) afirma, a esse respeito, que “(...) o elemento que garante às vítimas o direito à verdade é a obrigação internacional dos Estados de prover acesso efetivo à justiça e fazer com que as vítimas ou seus familiares sejam ouvidos por um magistrado”.

Tais regulações jurídicas ressaltam a importância da preservação da verdade histórica para a investigação e o julgamento de violações de direitos humanos. A mesma relevância deve ser atribuída ao discurso historiográfico, que, seja por padrões éticos, seja pela fidelidade aos acontecimentos, não pode suportar ter a verdade distorcida com a finalidade de rejeitar a

---

<sup>3</sup> As vítimas e seus representantes devem ter o direito de buscar e obter informações sobre as causas que levaram à sua vitimização e sobre as causas e condições que dizem respeito às graves violações do direito internacional dos direitos humanos e sérias violações do direito humanitário internacional e descobrir a verdade sobre essas violações. (Resolução da Assembleia Geral A/RES/60/147, de 16 de dezembro de 2005).



facticidade de fatos reconhecidos. É nessa articulação que o direito à verdade e a narrativa histórica se encontram, criando um acervo teórico, legal e convencional voltado à preservação da verdade histórica e à garantia do direito à verdade. E essa articulação tem se manifestado ultimamente nas “comissões da verdade”.

As comissões da verdade instituem mecanismos que visam o resgate histórico de acontecimentos objetivando a assunção da memória e da verdade acerca de fatos ocorridos no passado. No caso do Brasil, a Lei nº 12.528/2011 dispõe em seu artigo 1º que a criação das Comissões da Verdade tem “a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações aos direitos humanos praticadas no período fixado no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a fim de efetivar o direito à Memória e à Verdade histórica e promover a reconciliação nacional”. Como se vê, as comissões da verdade foram criadas com o objetivo de recuperar e preservar a verdade histórica, ou seja, estabelecer um cenário completo dos acontecimentos, sejam eles quais forem.

Para Simone Rodrigues Pinto (PINTO, 2010, p. 132), as comissões de verdade possuem a responsabilidade de garantir a compreensão dos eventos pretéritos, que dados através de testemunhos e documentos, não se limitam a um evento específico, referindo-se a um contexto mais amplo. Traduzem, dessa forma, um esforço de resgate da história de eventos não esclarecidos que, por obra de práticas repressivas de regimes autoritários, acabaram sendo omitidos ou ocultados. A própria ONU ressalta a crescente importância das comissões da verdade “como mecanismo para o exercício do direito de saber” (ONU, E/CN.4/2005/102, 2005, p. 14), que garante o acesso e a preservação da memória de fatos pretéritos e pode até mesmo funcionar como mecanismo complementar aos sistemas jurisdicionais de direito interno<sup>4</sup>.

Se o acesso à verdade diz respeito e se relaciona à ação política do presente, a tomada de medidas assertivas para o seu alcance contribui para promover a descoberta de fatos obscuros e o esclarecimento de questões incertas. Esse trabalho cria as condições necessárias (ainda que precárias) ao início de uma efetiva transformação política, apta a estabelecer um novo padrão de relações entre o presente e o passado e, com base nelas, projetar ações políticas para o futuro.

---

<sup>4</sup> “As comissões de verdade desempenharam um papel importante na promoção da justiça, na descoberta da verdade, na proposta de reparações e na recomendação de reformas de instituições abusivas, porém a experiência mostra que essas comissões estão com frequência sujeitas a diferentes restrições decorrentes de limites em seu mandato relativos aos prazos de investigação, sua competência material e a duração da comissão” (ONU, E/CN.4/2006/91, 2006c, p. 50)

Ainda que os mecanismos de acesso à verdade não possuam, por si sós, a capacidade de promover a transformação político-social, representam um primeiro passo para a emancipação e a busca da verdade. Afinal, como argumenta Hannah Arendt, “onde todos mentem acerca de tudo que é importante, aquele que conta a verdade começou a agir” (ARENDR, 2009, p. 310). Desse modo, a plataforma de lutas construída pelo reconhecimento da verdade histórica representa um primeiro passo de resistência a governos mentirosos e obscurantistas, que renegam o passado para fazerem avançar suas posições de poder no presente. O reconhecimento da verdade estabelece as condições de ação política, uma vez que toda ação emancipatória consequente só pode se realizar a partir de um claro reconhecimento do princípio de realidade que estabelece o Norte e as fronteiras da vida em comum. Novamente segundo Arendt, a função política da verdade se revela não só por sua força estabilizadora do real, mas principalmente porque essa estabilização pode fornecer a base sólida a partir da qual iniciar a ação de transformação da realidade em algo novo (ARENDR, 2009, p. 318). Afinal, o objetivo da preservação da verdade não é somente assegurar os direitos das vítimas e de seus familiares, mas principalmente promover o conhecimento dos fatos históricos entre as futuras gerações, que podem tomá-los como fagulha de suas próprias ações políticas.

Como recorda Roviello, o fardo do passado pode ser pesado a ponto de fazer com que desejemos nos livrar dele. Não somos, contudo, capazes de dominar ou esquecer o passado; somos herdeiros do seu conteúdo, e incapazes de nos livrarmos do peso de sua herança. Esquecer o passado significaria “[...] deixar esse fragmento do nosso mundo que é o passado converter-se numa massa opaca que impediria a nossa própria integração no mundo” (ROVIELLO, 1997, p. 86).

As comissões da verdade cumprem o relevante papel apontado por Arendt e Roviello, na medida em que representam o reconhecimento do fato de que a nossa integração com o mundo depende também da nossa compreensão, reconhecimento e reconciliação com fatos tristes e vergonhosos. Afinal, as verdades lastimáveis e difíceis de dizer “[...] permanecem no mundo, ou seja, no meio dos homens, como uma massa cega e inassimilável obstruindo as vias do debate, obscurecendo o espaço inter-humano da comunicação” (ROVIELLO, 1997, p. 95). Ao investigarem e esclarecerem acontecimentos lastimáveis, as comissões da verdade dão voz às vítimas e permitem à sociedade que tome conhecimento dos fatos ocorridos. Ainda que o objetivo imediato seja a proteção dos direitos das vítimas e seus familiares, mediatamente desempenham uma função importantíssima também quanto aos “sobreviventes não vitimizados”; afinal, somente o contato com a verdade permite que estabeleçam com as vítimas

um diálogo de reconhecimento, tornando-se seus aliados pelo reconhecimento da sua existência e da sua dor, e reafirmando-as como sujeitos da luta política contemporânea por novos direitos.

Para esses objetivos, contudo, a concepção de verdade material dos oitocentos se mostra inadequada e contraproducente. Afinal, as comissões da verdade não têm e nem devem ter por objetivo a estabilização da voz monocórdica da “verdade verdadeira”, mas o reconhecimento democrático da pluralidade de vozes silenciadas, e do fato de que cada uma delas pode ter algo de relevante a dizer acerca da verdade histórica – ainda que de perspectivas aparentemente incompatíveis ou contraditórias, pois a própria realidade também é contraditória. Se o trabalho da história consiste, como sustentara White, em uma ressignificação do passado para a vida no presente, as comissões da verdade devem buscar a máxima multiplicação de significados possíveis, não para estabelecer uma facticidade inquestionável, mas para, das variadas perspectivas produzidas por esse esforço, construir uma pluralidade de significados que possa contribuir para a nossa compreensão de sua ocorrência – e, conseqüentemente, para a orientação da vida no presente.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do pensamento de Hayden White nos permite compreender como o autor buscou resguardar o valor da história perante os demais saberes, inclusive preservando, apesar de todas as suas ressalvas, a noção de verdade como ideal balizador. Defendeu, ainda, que a construção da história é inseparável da liberdade conferida ao historiador para selecionar, realçar e suprimir documentos e fatos históricos, submetendo-os à sua própria interpretação subjetiva – o que motiva as várias críticas que lhe tem sido feitas.

Essas críticas de que a reflexão whiteana poderia contribuir para a defesa de narrativas negacionistas, porém, não fazem jus à complexidade do seu pensamento. Afinal, não abordam a sua teoria de modo integral, deixando de considerar todo o construto teórico-lógico ensinado pelo autor e que, se plenamente preenchido, rechaçaria a tentativa de manipulação histórica pelo discurso negacionista.

Afinal, o próprio White é enfático em afirmar que apesar de construída a verdade histórica não pode se fundar em fatos inexistentes ou ficcionais – que lhe retirariam justamente o seu caráter histórico. É verdade que o autor sustenta que a historiografia pode e deve se valer de recursos estéticos e narrativos para gerar o efeito de explicação necessário à compreensão da história pelos seus leitores, familiarizando-os, por meio do enredo escolhido, ao conteúdo

tornado inacessível pelo passar do tempo. No entanto, ele mesmo ressalta que tal efeito de explicação só pode ser obtido pelo estabelecimento de relações entre o discurso proferido e a realidade, sem as quais se perde o nexos com o passado objeto da narrativa.

A necessidade de nexos factual entre o discurso literário produzido pelo historiador e os eventos ocorridos no passado nos leva à compreensão da importância das comissões da verdade, que promovendo o resgate histórico de acontecimentos silenciados tornam públicas, à sociedade e aos familiares, as vozes das vítimas silenciadas por regimes políticos autoritários. Ao fazê-lo, estabelecem novas conexões entre presente e passado, permitindo que as vozes das vítimas do passado profiram suas verdades pelas bocas dos seus aliados no presente, estabelecendo uma plataforma para a continuidade dos seus projetos políticos e para a preservação e a conquista de antigos e novos direitos. Nesse sentido, a articulação entre verdade histórica e direito à verdade torna possível a recuperação da história no presente, não como o saber antiquário ou paralisador criticado por Nietzsche, mas como saber para a vida: elemento de compreensão do mundo em que vivemos e motor de orientação da realidade na direção em que desejamos.

Uma teoria da história como a de Hayden White é extremamente valiosa nesse sentido. Afinal, ela ressalta justamente a pluralidade de significados possíveis de serem construídos como resultado da pesquisa histórica, e das várias perspectivas e enredos possíveis de utilização pelos historiadores em suas reconstruções do passado. Somente uma perspectiva como essa, plural e democrática, tem as condições necessárias para a destruição dos monumentos às verdades monolíticas que, justamente, foram as principais responsáveis pelo silenciamento das vítimas do passado. É na algaravia das vozes dissonantes que nos tornaremos capazes de escutá-las novamente.

## 6. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Renata Geraissati Castro. Os limites entre a História e a Ficção, in: *História da Historiografia: International Journal of Theory and History of Historiography*, v.9, n. 22, dez. 2016. Ouro Preto: UFOP, UNIRIO, 2016, p. 202-213.

ARENDRT, Hannah. *Entre o passado e o futuro* (trad. Mauro W. Barbosa). 6. ed. São Paulo: Perspectiva, 2009.

BARROS, José d'Assunção. *Teoria da História, v.3 (Os Paradigmas Revolucionários)*. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

BENJAMIN, Walter. *Magia e Técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura* (trad. Sérgio Paulo Rouanet). 7a ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

CUNHA, Marcelo Durão Rodrigues. Relações de força e limites da ética historiográfica: a representação histórica no debate entre Carlo Ginzburg e Hayden White, *in: Sinais – Revista Eletrônica*, n. 15, jun. 2014, p. 16-33.

DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação na idade da globalização e da exclusão* (trad. Ephraim Ferreira Alves, Jaime A. Clasen e Lúcia M.E. Orth). Petrópolis: Vozes, 2002.

FONSECA, Ricardo Marcelo. *Introdução Teórica à História do Direito*. Curitiba: Juruá, 2009.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. *História e Narração em Walter Benjamin*. 2a ed. São Paulo: Perspectiva, 2004.

GINZBURG, Carlo. *O fio e os rastros. Verdadeiro, falso, fictício* (trad. Rosa Freire d’Aguiar e Eduardo Brandão). São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

KONDER, Leandro. *Walter Benjamin: o marxismo da melancolia*. 3a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

LÖWY, Michael. *Walter Benjamin: aviso de incêndio (uma leitura das teses “Sobre o conceito de história”)*. São Paulo: Boitempo, 2005.

MARQUEZ, Rodrigo Oliveira. Três Polêmicas com Hayden White, *in: Revista de Teoria da História*. Universidade Federal de Goiás. Goiânia, v. 2, n. 5, p. 54-82, jun., 2011.

MELLO, Ricardo Marques. Da utilidade e desvantagem da história para Hayden White, *in: Varia Historia*, vol. 25, nº 42, jul.-dez. Belo Horizonte: UFMG, 2009, p. 611-634.

MELLO, Ricardo Marques. *Para que serve a história? A perspectiva de Hayden White*. Londrina: Eduel, 2017.

MOSES, A. Dirk. Hayden White, traumatic nationalism and the public role of history, *in: History and Theory*, nº 44, October 2005. Connecticut: Wesleyan University, 2005, p. 311-332.

NEVES, Raphael. Uma Comissão da Verdade no Brasil? Desafios e perspectivas para integrar direitos humanos e democracia, *in: Lua Nova*, São Paulo, n. 86, p. 155-186, 2012.

NIETZSCHE, Friedrich. Considerações Extemporâneas. II – Da utilidade e desvantagem da história para a vida. *Obras Incompletas* (trad.: Rubens Rodrigues Torres Filho). São Paulo: Nova Cultural, 1999.

NOVAIS, Fernando. *Nova história em perspectiva*. São Paulo: Cosac Naify, 2011.

OSMO, Carla. *Direito à verdade: origens da conceituação e suas condições teóricas de possibilidade com base em reflexões de Hannah Arendt* (tese de doutorado). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2014.

PARADA, Maurício. *Os historiadores: clássicos da história, de Ricoeur a Chartier*. Petrópolis: Editora Vozes, 2014.

PINTO, Simone Rodrigues. Direito à Memória e à Verdade: Comissões de Verdade na América Latina, in: *Revista Debates*, Porto Alegre, n. 1, v. 4, p. 128-143, 2010.

ROVIELLO, Anne-Marie. *Senso comum e modernidade em Hannah Arendt*. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Crítica da Razão Indolente: contra o desperdício da experiência. Vol. 1 – para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática*. São Paulo: Cortez, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Um Discurso sobre as Ciências*. 5ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

WHITE, Hayden. *Metahistória: a imaginação histórica do século XIX*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1992.

WHITE, Hayden. *Trópicos do Discurso: ensaios sobre a crítica da cultura*. São Paulo: EDUSP, 1994.

WHITE, Hayden. Teoria Literária e Escrita da História (trad.: Dora Rocha), in: *Estudos Históricos*, vol. 5, nº 10. Rio de Janeiro: FGV, 1994, p. 23-48.

WHITE, Hayden. The Public Relevance of Historical Studies: a reply to Dirk Moses, in: *History and Theory*, nº 44, October 2005. Connecticut: Wesleyan University, 2005, p. 333-338.

**Trabalho recebido em 20 de abril de 2019**

**Aceito em 05 de dezembro de 2020**